



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

CERTIFICO E DOU FÉ que o **egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto, Cnéa Moreira e Galba Velloso, ao apreciar a proposta de edição de Enunciado proposta pela Comissão de Jurisprudência acerca da comprovação das horas extras na Justiça do Trabalho, quando o empregador deixar de atender determinação judicial para apresentação de registros de horários,

RESOLVEU

aprovar a edição do Enunciado nº 338 abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua Jurisprudência predominante.

ENUNCIADO Nº 338

REGISTRO DE HORÁRIO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT - art. 74 § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

PRECEDENTES

- | | |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| ERR - 10779/90, | Ac. SDI 2034/93 - Min. Cnéa Moreira
- Decisão por maioria
- DJ. 05.12.93 |
| ERR - 13588/90, | Ac. SDI 2031/93 - Min. Cnéa Moreira
- Decisão por maioria
- DJ. 08.10.93 |
| ERR - 04014/88, | Ac. SDI 2733/92 - Min. Vantuil Abdala
- Decisão por maioria
- DJ. 04.12.92 |



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 nov. 1994. Seção 1, p. 31523.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 nov. 1994. Seção 1, p. 31809.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 nov. 1994. Seção 1, p. 31942.

ERR - 05610/89, Ac. SDI 1408/92 - Min. Francisco Fausto
- Decisão unânime
- DJ. 21.08.92

ERR - 01369/88, Ac. SDI 1063/92 - Min. Francisco Fausto
- Decisão unânime
- DJ. 14.08.92

Sala de Sessões, 19 de outubro de 1994

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária

(Of. nº 182/94)
(DIAS: 18, 21 e 22/11/94)